



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 107/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (1 a 4)			
1	Inquérito Civil Nº 230.2020.000018 Assunto: Apurar suposto pagamento irregular de diárias a servidor municipal, em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a 06 (seis) diárias, no mês de abril de 2019. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM POSTERIOR CORREÇÃO POR ERRATA, E COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO A ENEIAS MAQUINÉ DA SILVA FOI DE R\$ 2.163,00. AMPLIAÇÃO DA APURAÇÃO PARA OUTROS SERVIDORES E JUNTADA DE DOCUMENTOS DESTINADOS A COMPROVAR OS DESLOCAMENTOS E AS ATIVIDADES QUE MOTIVARAM O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS. PERMANÊNCIA DE QUESTÕES FORMAIS RELATIVAS A DOIS SERVIDORES, SEM ELEMENTOS CONCRETOS SUFICIENTES À

			CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE ATO PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. TENTATIVAS DE OITIVA DOS INVESTIGADOS PREJUDICADAS, AO LONGO DA TRAMITAÇÃO, POR CIRCUNSTÂNCIAS DIVERSAS. DECURSO DE MAIS DE SETE ANOS DESDE OS FATOS, COM CONSEQUENTE LIMITAÇÃO DA UTILIDADE DA PROVA ORAL. VALOR REMANESCENTE SOB APURAÇÃO DE R\$ 3.635,00. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
2	Inquérito Civil Nº 001.2024.000373 Assunto: Apurar supostas irregularidades funcionais e financeiras envolvendo servidor pública. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. CESSÃO REGULAR AO CETAM. OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO (LEI Nº 14.230/2021). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
3	Inquérito Civil Nº 263.2025.000004 Assunto: Apurar supostas irregularidades na condução dos 16 candidatos aprovados no Concurso Público da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, regido pelo Edital n 01/2024. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL. ALEGADA PRETERIÇÃO DE APROVADOS E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE COMISSIONADOS. 1. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. TEMA 161/STF. 2. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE FUNÇÕES. CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO (ART. 37, V, CF/88).

			3. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
4	Inquérito Civil Nº 230.2020.000021 Assunto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas envolvendo vínculos municipais, estaduais e com CETAM, por nove servidores do Município do Careiro Castanho/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. LEI Nº 14.230 /2021. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MÁ-FÉ E DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO. BOA-FÉ OBJETIVA. INVIABILIDADE DE PROVA POR DECURSO DE TEMPO E DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 138/2025. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins (5 a 8)			
5	Procedimento Preparatório Nº 233.2025.000013 Assunto: Apurar possível necessidade de acompanhamento médico e eventual internação de pessoa usuária de droga. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA SAÚDE. PEDIDO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA. ARQUIVAMENTO FUNDADO EM SUPOSTA INÉRCIA DA NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO. COMPROVANTE DE ENVIO DE MENSAGEM POR APLICATIVO QUE NÃO ATESTA ENTREGA OU LEITURA. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR INÉRCIA VOLUNTÁRIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, INCISO I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
6	Inquérito Civil Nº 176.2026.000046 Assunto: Apurar suposta existência de improbidade administrativa na locação de imóvel particular para a Secretaria Municipal de Esporte e	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA AZUL, EM CANUTAMA/AM. NÃO HOMOLOGAÇÃO

	Juventude (SEMJUD), pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, formalizada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 90007/2025. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.		ANTERIOR DO ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS, COM CONFIRMAÇÃO DA PERSISTÊNCIA DA QUESTÃO ESTRUTURAL RELATIVA À AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO. RECONHECIMENTO, PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DA PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DESTA RELATORIA. TRATAMENTO DA QUESTÃO ESTRUTURAL NO ÂMBITO DE INQUÉRITO CIVIL DE OBJETO MAIS AMPLO, VOLTADO À REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, COM VISTAS À DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I E 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.
7	Inquérito Civil Nº 230.2024.000002 Assunto: Apurar supostas irregularidades na estrutura física, material e operacional do Conselho Tutelar do Município do Careiro Castanho/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DE CAREIRO CASTANHO /AM. ARQUIVAMENTO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE EM AUTODECLARAÇÃO DO PRÓPRIO ÓRGÃO FISCALIZADO, SEM VERIFICAÇÃO MINISTERIAL INDEPENDENTE. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO QUANTO A ITENS SENSÍVEIS DA RECOMENDAÇÃO (SALA DE ESCUTA QUALIFICADA, LEI Nº 13.431 /2017, ACESSIBILIDADE DO BANHEIRO, TELEFONIA CORPORATIVA E INTERNET). PREFEITURA MUNICIPAL, DESTINATÁRIA ORIGINAL DA RECOMENDAÇÃO, QUE NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.
8	Inquérito Civil Nº 182.2024.000009 Assunto: Apurar suposto descumprimento do requisito de residência prévia (art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006) por candidatos nomeados no Concurso Público regido pelo Edital nº 05/2023, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA NA ÁREA DA COMUNIDADE (ART. 6º, I, DA LEI Nº 11.350/2006). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS SUFICIENTES PARA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PARA A INVALIDAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ART. 39, I E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelton Albuquerque Matos (9 a 18)			
9	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000113 Assunto: Apurar supostos atos de assédio moral e cerceamento de direitos de servidores do Hospital Regional de Coari, consubstanciados no alegado impedimento ao gozo de férias, licença prêmio e licenças para tratamento de saúde. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE. HOSPITAL REGIONAL DE COARI. SUPOSTO CERCEAMENTO AO GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO. ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. INVESTIGAÇÃO QUE DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE ESCALONAMENTO E RODÍZIO PAUTADOS NA CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO E NA LEI MUNICIPAL Nº 404 /2003. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS COMO FUNDAMENTO PARA INDEFERIMENTOS TEMPORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO COLETIVA, DIFUSA OU HOMOGÊNEA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
10	Procedimento Preparatório Nº 061.2023.000012 Assunto: Apurar eventual abuso do direito de petição, consistente na prática de advocacia predatória, com uso de procurações falsificadas, em demandas ajuizadas na Comarca de Humaitá relacionadas às interrupções no fornecimento de	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPOSTA ADVOCACIA PREDATÓRIA NO CONTEXTO DE DEMANDAS AJUIZADAS EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÕES CÍVEL E CONSUMERISTA. MATÉRIA JÁ OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXAURIMENTO DO OBJETO QUANTO A ESSE ASPECTO. POSSÍVEIS ILÍCITOS PENAIIS. REQUISIÇÃO DE

	energia elétrica ocorridas nos anos de 2019 e 2022. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.		INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO POLICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INSTAURAÇÃO E DE INFORMAÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO, POR ORA, DO EXAURIMENTO DO OBJETO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO, DO OBJETO E DO ESTÁGIO DO PROCEDIMENTO POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA QUANTO AO OBJETO REMANESCENTE.
11	Inquérito Civil N.º 159.2019.000018 Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas por Ivo Almeida Rodrigues, tabelião da 1ª Serventia de Notas e Registros Públicos da Comarca de Borba, em razão da venda ilegal de terras de propriedade alheia, utilizando-se de função pública. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TABELIÃO. ALEGAÇÃO DE VENDA ILEGAL DE TERRAS DE TERCEIRO COM USO DA FUNÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS REALIZADAS. ANÁLISE DAS CADEIAS DOMINIAIS. IMÓVEIS DISTINTOS E COM CONFRONTAÇÕES DIVERSAS (MARGEM DIREITA VERSUS MARGEM ESQUERDA DO LAGO DO JATUARANA). TÍTULO DO NOTICIADO ANTERIOR AO DO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALSIDADE OU ABUSO DA FUNÇÃO PÚBLICA. EVENTUAL SOBREPOSIÇÃO FÍSICA QUE CONFIGURA MERO DISSÍDIO DE NATUREZA PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
12	Inquérito Civil N.º 040.2025.000621 Assunto: Apurar denúncia anônima no sentido de que professora da rede estadual de ensino teria apresentado atestado médico para se afastar do trabalho, porém estaria efetivamente exercendo atividades em outro cargo na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS E APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FRAUDULENTOS PARA AFASTAMENTO. SERVIDORA ESTADUAL (SEDUC) QUE TERIA ASSUMIDO CARGO MUNICIPAL (SEMED). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (LIP) SEM REMUNERAÇÃO NO CARGO ESTADUAL.

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM.		REGULARIDADE DO VÍNCULO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO PELO ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
13	Inquérito Civil N.º 263.2022.000055 Assunto: Apurar suposta arbitrariedade e desvio de finalidade no ato de exoneração de servidora pública temporária, supostamente ocorrida em razão de sua participação em manifestação realizada pelo Sindicato dos Professores no Município de São Paulo de Olivença. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo da Olivença/AM.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTA EXONERAÇÃO ARBITRÁRIA E DESVIO DE FINALIDADE. SERVIDORA TEMPORÁRIA. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E RETALIAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM MANIFESTAÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS MÍNIMOS. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA NOTICIANTE INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O NEXO CAUSAL. INÉRCIA DA NOTICIANTE EM FORNECER ROL DE TESTEMUNHAS E COMPLEMENTAR A PROVA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
14	Inquérito Civil N.º 001.2024.000363 Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FUNCIONÁRIA FANTASMA. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. AFASTAMENTOS LEGAIS COMPROVADOS (AUXÍLIO-DOENÇA E SUSPENSÃO POR DECISÃO DO TCE/AM). RELOTAÇÃO OFICIAL PARA A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL EM MANAUS. MOTIVOS HUMANITÁRIOS COMPROVADOS. SAÚDE DA SERVIDORA E DO FILHO COM PARALISIA CEREBRAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
15	Procedimento Preparatório N.º 212.2026.000004	ADELTON ALBUQUERQUE	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO

	Assunto: Adoção de providências investigativas e protetivas que assegurem a completa elucidação dos fatos e a responsabilização criminal dos envolvidos em suposto estupro de vulnerável praticado contra a menor G. P. V. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM.	MATOS	PREPARATÓRIO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. GRAVIDEZ PRECOCE. GENITORA MENOR DE 14 ANOS À ÉPOCA DA CONCEPÇÃO. POSSÍVEIS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL). REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA EFETIVA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU DE INFORMAÇÕES SOBRE SEU ATUAL ESTÁGIO. NECESSIDADE DE RESGUARDO DA APURAÇÃO CRIMINAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DA ADOLESCENTE E DA CRIANÇA. JUDICIALIZAÇÃO DA TUTELA PROTETIVA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA ESFERA CÍVEL. ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE HOMOLOGÁVEL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR QUANTO À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE OFICIE À AUTORIDADE POLICIAL, A FIM DE QUE INFORME A EFETIVA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E O SEU ATUAL ESTÁGIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIA.
16	Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000772 Assunto: Apurar possível ilegalidade na acumulação de dois cargos públicos, ambos na função de psicóloga, totalizando uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PSICÓLOGA. VÍNCULOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC/AM) E COM O MUNICÍPIO DE ANORI. PROFISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE. ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA (TURNOS MATUTINO E VESPERTINO). INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE JORNADAS. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMONSTRADA PELAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA E

			RELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU MÁ-FÉ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
17	Inquérito Civil N.º 170.2022.000057 Assunto: Apurar supostas irregularidades em diversos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Manaquiri/AM entre os anos de 2017 e 2020. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. SUPOSTA FRAUDE E FORMAÇÃO DE CARTEL EM LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EXCLUSIVAMENTE NO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PELO GAECO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ARQUIVAMENTO NA ESFERA PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E IMINÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUE NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL NA ESFERA CÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 935 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 66 DO CPP. RELATÓRIO DO LABORATÓRIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD) DEMONSTRANDO FORTES INDÍCIOS DE ILÍCITOS CIVIS E MILHÕES EM SAQUES EM ESPÉCIE INJUSTIFICADOS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE QUE É IMPRESCRITÍVEL (TEMA 897 DO STF). INVESTIGAÇÃO CÍVEL E PATRIMONIAL QUE DEVE PROSSEGUIR. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FULCRO NO ART. 39, § 9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
18	Inquérito Civil N.º 162.2024.000019 Assunto: Apurar suposta existência de violação da liberdade de crença e de culto devido à publicação do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) na rede social X, que supostamente vilipendia a fé cristã. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. RECONVERSÃO, POR ATO UNILATERAL DO MEMBRO, DE INQUÉRITO CIVIL EM NOTÍCIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE APÓS REGULAR INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATOS DE INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO ARQUIVAMENTO AO CONSELHO SUPERIOR. ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985. RESOLUÇÕES CNMP Nº 23 /2007 E Nº 006/2015-CSMPAM. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO SEGUIDA DE DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA ENTRE PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO CUMULATIVA. REGULARIDADE. PRECEDENTE INVOCADO INAPLICÁVEL

			POR AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INSTRUÇÃO INCOMPLETA. PUBLICAÇÃO QUE ASSOCIA IMAGEM DA CRUCIFICAÇÃO DE JESUS CRISTO A MENSAGEM RELACIONADA À EXECUÇÃO SUMÁRIA, VEICULADA NA SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO. CONTROVÉRSIA QUANTO À EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DO ART. 208 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
--	--	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro e Relator

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente
Secretária *Ad Hoc*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 25/09/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/09/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 25/09/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 25/09/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 26/09/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 26/09/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2266726** e o código CRC **26B60C16**.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 105/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária Deliberativa realizada em 25 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR o Ato n.º 368/2026/PGJ, relativamente ao período de 8 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2026, e o Ato n.º 378/2026/PGJ referente ao período de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027, ambos concernentes à convocação do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Interessado: Conselho Tutelar de Japurá/AM.

Assunto: Direito da Criança e do Adolescente – Conselhos Tutelares – composição e funcionamento.

DECISÃO: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por conversão da Notícia de Fato nº 280.2026.000013, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de proteção à infância e à juventude no que se refere à composição, à estrutura material e ao regular funcionamento do Conselho Tutelar de Japurá/AM. No ato de instauração, determinado o registro e a autuação no sistema MP Virtual, com aproveitamento dos atos já praticados na Notícia de Fato de origem; a designação de servidores da unidade para secretariar o procedimento; a requisição, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Japurá/AM, no prazo de 10 (dez) dias, de descrição da estrutura material disponibilizada ao Conselho Tutelar (sede, veículo ou embarcação, telefonia, acesso à internet e pessoal de apoio) e de informação sobre a dotação orçamentária destinada ao órgão no exercício corrente; a requisição, ao Conselho Tutelar de Japurá/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da composição atual do colegiado, de relato das dificuldades operacionais que tenham impedido ou retardado atendimentos, sem identificação nominal de crianças e adolescentes, e de cópia do regimento interno e legislação do órgão; a publicação de extrato da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE); e a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento, prorrogável fundamentadamente, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017. Fundamento legal: art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 129, II e IX, e art. 227 da Constituição Federal; Lei nº 8.069/90 (ECA).

Japurá/AM, data da assinatura virtual.

ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO
Promotor de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 107/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2024.00183345-3
Número SAJ: 0449613-93.2024.8.04.0001
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). GLEYD PATRÍCIA DE SOUZA PRADO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 6-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 09 de setembro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2024.00307929-9
Número SAJ: 0482455-29.2024.8.04.0001
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). ROSEMARY BARBOSA MARTINS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº280.2026.000013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Márcene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500